



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2271**

*de 07 de junho de 2022*

**Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por crime sexual contra criança ou adolescente.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de cinco anos após o cumprimento da pena, por:*

*I - Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:*

*a) Estupro de vulnerável;*

*b) Corrupção de menores;*

*c) Satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente;*

*d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;*

*e) Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.*

*II - Crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam de produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;*

*III - Outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.*

*Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no caput abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.*

*Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.*

*Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua*

*publicação.*

*Camapuã - MS, 07 de junho de 2022.*

*MANOEL EUGÊNIO NERY* *Prefeito Municipal de Camapuã.*

---

*Lei Ordinária Nº 2271/2022 - 07 de junho de 2022*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*